ORLANDO FEDELI, MODERNISTA SUTIL

Le persone non si misurano con un metro
si misurano con il tempo

1- Introdução

O professor Orlando Fedeli, falecido em 2010 aos 77 anos de idade, é tido por muitos como tendo sido católico fervoroso, inimigo do modernismo e incondicional seguidor da doutrina tradicional da Igreja Católica.

Contudo, algumas de suas condutas indicam sua adesão a postulados modernistas e erros doutrinários ensinados pelo Concílio Vaticano II, contradizendo a doutrina da Igreja e mesmo o seu próprio discurso, sedizente católico, e ademais, tradicionalista.

Eu o conheci em 1969, e com ele mantive contato até 2006. Trarei os fatos assim como percebi nesses 37 anos, visando esclarecer seu verdadeiro papel em relação à Igreja Católica.

O "professor", como ele gostava e fazia questão de ser chamado, públicamente efetuava um discurso católico *a outrance*, radical e intransigente. Dizia odiar tudo o que era moderno, execrava o progressismo - ele não costumava usar muito o termo modernismo - e deplorava as mazelas do clero, que se alongava em descrever com minúcias.

Apesar de atacar o Concílio Vaticano II, que dizia ser um concílio pastoral, não-infalível, e portanto, sujeito a erros, obedecia muitos de seus erros. Apesar do novo Código de Direito Canonico trazer várias heresias, ele não o criticava, mantendo obsequioso silencio a seu respeito.

Neste artigo, tratarei rápidamente de seu modernismo prático, sua adesão a postulados do Concílio Vaticano II e ao Código de Direito Canonico de 1983.

2- Leigos podem ensinar: igualdade leigos/clero

Ao responder a carta datada de 31/10/2007, do leitor Rui Miguel Vieira da Silva, que o desafiou a dizer que autoridade esclesiástica autorizava sua atuação em nome da Igreja, e, sendo leigo, a ensinar a religião católica, O.Fedeli citou como justificativa a autorização dada pelo Concílio Vaticano II:

Veja que o próprio Concílio Vaticano II nos dá o direito de fazermos o que fazemos:

"*A todos os leigos, portanto, incumbe o preclaro ônus de trabalhar para que o plano divino da salvação atinja sempre mais a todos os homens de todos os tempos e de todos os lugares da terra. Conseqüentemente, sejam-lhes dadas amplas oportunidades para que também eles participem ativamente na obra salvífica da Igreja, de acordo com suas forças e as necessidades dos tempos" (**Vaticano II, Lumen Gentium**, nº 83).*

"*Os sagrados Pastores, porém, reconheçam e promovam a dignidade dos leigos na Igreja. De boa vontade utilizem-se do seu prudente conselho. Com confiança entreguem-lhes ofícios no serviço da Igreja. E deixem-lhes liberdade e raio de ação. Encorajem-nos até para empreender outras obras por iniciativa própria. Com amor paterno, considerem atentamente em Cristo as iniciativas, os votos e os desejos propostos pelos leigos. Respeitosamente reconheçam os Pastores a justa liberdade que a todos compete na cidade terrestre" (**Vaticano II, Lumen Gentium**, nº 97).*

Também a **CNBB** reconheceu esse direito dos leigos ao proclamar em decisão da **35a. Assembléia Geral:**

*"Deste modo a ordem jurídica eclesial exige que seja tutelada e promovida a liberdade de todos os fiéis, que corre paralela à co-responsabilidade que lhes atribuiu o Vaticano II. Daí uma certa pluralidade de opiniões pode ser índice positivo de vida e criatividade. **Também daí o dever de algum fiel se expressar, mesmo contrariando o consenso majoritário**. Fundamental é que os fiéis devem "conservar sempre, também no seu modo particular de agir, a comunhão com a Igreja" (c. 209§ 1).*

"A liberdade e responsabilidade dentro da comunhão eclesial, no que toca ao nosso tema, sublinha o direito dos fiéis de expressarem aos pastores as próprias necessidades e anseios (c. 212 § 2), e **até mesmo de manifestarem a própria opinião sobre o que afeta o bem da Igreja (c. 212 § 3). Também no que diz respeito às coisas da sociedade civil, podem exprimir a própria opinião, imbuída de espírito evangélico e à luz da doutrina do magistério eclesiástico, embora sem apresentá-la como doutrina da Igreja** (c. 227). (**XXXV Assembléia geral da CNBB, Direitos e deveres dos Bispos, como mestres da Fé, e dos fiéis, em especial no que se refere ao diálogo entre magistério e teólogos(as) (...) Os direitos dos fiéis.** O sublinhado é nosso).

Por fim, o Código de Direito Canônico, no Livro II, I parte, Título I, quando trata dos **direitos dos fiéis cristãos em geral**, diz no seu Cânon 212, parágrafo 3.o:

*§ 3. De acordo com a ciência, a competência e o prestígio de que gozam, **têm o direito e, às vezes, até o dever de manifestar aos Pastores sagrados a própria opinião sobre o que afeta o bem da Igreja** e, ressalvado a integridade da fé e dos costumes e a reverência para com os Pastores, e levando em conta a utilidade comum e a dignidade das pessoas, dêem a conhecer essa sua opinião também aos outros fiéis.*

E diz ainda:

*Cân. 225 - § 1. Uma vez que, como todos os fiéis, por meio do batismo e da confirmação, são destinados por Deus ao apostolado, **os leigos, individualmente ou reunidos em associações, têm obrigação geral e gozam do direito de trabalhar para que o anúncio divino da salvação seja conhecido e aceito por todos os homens**, em todo o mundo; esta obrigação é tanto mais premente naquelas circunstâncias em que somente por meio deles os homens podem ouvir o Evangelho e conhecer a Cristo.*

E assim sendo, e submissos à Hierarquia da Igreja, é que exercemos este nosso sagrado direito e dever de defender a Fé Católica nestes difíceis tempos em que a escassez de sacerdotes não permite a muitos deles, assoberbados de tarefas pastorais, manter um site, especializado e bem trabalhoso, como é o site Montfort.

Passe bem meu caro desafiador

In Corde Jesu, semper,
Orlando Fedeli

Ora, essa sua justificativa, repetida nas respostas aos leitores Williame, Dr. Caldeira, e outros, é um endosso ao modernismo conciliar, que iguala o leigo ao sacerdote, numa evidente protestantização do catolicismo.

O protestantismo iguala o leigo ao sacerdote, e afirma que o povo também celebra a missa.

A resposta católica correta seria invocar o estado de necessidade, diante da evidente ausencia do Clero. Porém, como O.Fedeli reconhecia a seita conciliar e o seu clero, isso ele não podia admitir.

3- Aceitação dos documentos e Código de Direito Canonico modernistas

Também para justificar sua atuação como predicador - vedada pelo Código de Direito Canônico de 1917, de autoria de São Pio X, que proíbe a predicação por leigos em seu Canon 1328 - Fedeli invocava o Código de Direito Canonico de 1983, da autoria do anti-papa Karol Wojtyla.

Ora, é de sabença geral que esse CDC de 1983 é inválido e nulo, pois, além de ter sido promulgado por um falso papa, contém várias heresias.

Vejam o que um verdadeiro Bispo da Igreja Católica afirma sobre o CDC de 1983:

> "Para implementar os ensinamentos do Vaticano II, foi necessário que os modernistas alterassem o Código de Direito Canônico (1917), visto que este refletia a mentalidade da Igreja em sua doutrina e disciplina anteriores.
>
> O novo código contém uma questão que deve ser extremamente perturbadora para o católico informado. De acordo com a nova lei da Igreja Moderna, os não católicos podem, em certas circunstâncias, solicitar os "sacramentos" a um padre católico (sem que o não católico abjure suas crenças heréticas), e os padres devem administrá-los. O Concílio de Florença, bem como o Código de Direito Canônico de 1917 (Cânon 731), proíbem estritamente isso.
>
> Portanto, como as leis universais da Igreja são protegidas por sua infalibilidade e não podem impor obrigações contrárias à fé e à moral, o Novo Código deve ser considerado como desprovido de qualquer força de lei. Além disso, foi promulgado por aqueles que não representam mais a autoridade católica."
>
> (Bispo Mark Pivarunas, CMRI)

V. THE NEW CODE OF CANON LAW:

In order to implement the teachings of Vatican II, it was necessary that the modernists change the Code of Canon Law (1917), as this reflected the mind of the Church in her past doctrine and discipline.

The new code contains a matter which should be most disturbing to the informed Catholic. According to the new law of the Modern Church, non-Catholics can under certain circumstances petition the “sacraments” from a Catholic priest (without the non-Catholic abjuring his heretical beliefs), and the priests must administer them. The Council of Florence, as well as the 1917 Code of Canon Law (Canon 731), strictly forbids this.

THEREFORE, as the universal laws of the Church are protected by her infallibility and cannot impose obligations opposed to faith and morals, the New Code must be considered as lacking all force of law. Moreover, it has been promulgated by those who no longer represent Catholic authority. (Bishop Mark Pivarunas, CMRI)

Adotando a lógica e os documentos protestantizantes do CVII, O. Fedeli objetivamente se aliava ao modernismo.

4- O caso dos Tribunais da Fraternidade

O. Fedeli acusou a Fraternidade São Pio X de manter tribunais ilegais de anulação matrimonial.

Foi refutado pelo Padre Joel Danjou através do opúsculo "Acautelai-vos dos homens", que acusou-o de ser sofista e modernista.

Fedeli não respondeu as acusações do Padre Danjou, e guardou silencio constrangedor, típico de quem não tinha resposta.

Assim se manifestou o Rev. Padre Danjou ("Acautelai-vos dos homens", 2007, pág. 4, negrito nosso):

> "Começaremos lembrando as graves acusações públicas do Professor O. Fedeli, mantidas até hoje, para analisar concretamente suas conveniências.
>
> Depois, analisaremos quase exclusivamente o texto "*Se instituir um "tribunal eclesiástico" com os poderes da Sagrada Rota constitui cisma*" do Professor O. Fedeli onde o autor pretende conseguir demonstrar o cisma que denuncia.
>
> O primeiro passo necessário consistirá em colocar em evidência dois vícios profundamente arraigados no texto. A má fé e as contradições internas.
>
> A esses dois vícios acrescentar-se-á logo outro teologicamente muito mais grave, **a total cumplicidade com o modernismo**. **Esta cumplicidade se manifesta ao nível das fontes e dos argumentos de fundo do texto de Orlando Fedeli. Mostraremos que o raciocínio dele usa e depende totalmente dessas fontes, e não existe sem elas.** "
>
> .....
>
> "Concluiremos essa parte com **um exemplo espantoso de liberalismo prático de O. Fedeli, no qual professa uma doutrina explicitamente contrária à Sagrada Escritura e ao ensino do Magistério Ordinário Universal da Igreja."**

Não serão reproduzidas as longas passagens em que o Padre Danjou demonstra a adesão de Orlando Fedeli aos princípios modernistas do Concílio Vaticano II, também externados no novo Código de Direito Canonico.

Estamos publicando, nesta data, a íntegra de seu trabalho "Acautelai-vos dos Homens"; nele, o leitor poderá conferir o modernismo prático de O. Fedeli, apontado em detalhes pelo arguto Padre Joel Danjou.

Em artigo seguinte se tratará da contraditória posição teológica do "Professor", seu galicanismo, sua adesão à falaciosa tese de que o Vaticano II foi "pastoral", e não dogmático, seu estranho apostolado, sua curiosa "caridade", com que dominava e manipulava seus alunos - eu incluso -, seu relacionamento com o clero, e um grande "etc".

-o-